

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA FECAM/INEA N° 87 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEAS n° 42, de 02 de janeiro de 2020 E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária n° 1365/19, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto n° 46.898, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2020 e o Decreto n° 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária;

RESOLVEM:

Art. 1° - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Desenvolvimento Manutenção de Sistemas em Plataforma Microsoft. PROCESSO FECAM N° E-07/001.298/2015 PROCESSO INEA SEI E-07/002.140/2018

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria Conjunta terá vigência de 06/01/2020 até 31/12/2020.

III. DE/CONCEDENTE: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS

UO: 2404 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM

UG: 240400 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM

IV. PARA/EXECUTANTE: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA - GEAF

UO: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

UG: 243200 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

V - CRÉDITO:

P.T. 2404.18.572.0435.5452- Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Ambiental

ND 4490	FONTE:104	VALOR R\$ 765.851,42
---------	-----------	----------------------

Cronograma de Desembolso:

1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
R\$ 392.709,30	R\$ 373.142,12	-	-

Art. 2° - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto n° 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE n° 24, de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3° - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário - Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade -SEAS

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2243645

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO PORTARIA CONJUNTA/ FECAM/ PSAM N° 88 DE 16 MARÇO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE no exercício de suas atribuições legais e o SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEAS n° 42, de 02 de janeiro de 2020, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária n° 1365/19, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto n° 46.898, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2020 e o Decreto n° 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária;

RESOLVEM:

Art. 1° - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara- PSAM. PROCESSO FECAM N° E-07/000592/2010 PROCESSO SEAS SEI 07-0028/000014/2020

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria Conjunta terá vigência de 06/01/2020 até 31/12/2020.

III - DE/CONCEDENTE: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS

UO: 2404 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM

UG: 240400 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM

IV. PARA/EXECUTANTE: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS

UO: 2402- Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara-PSAM.

UG: 240200 - Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara-PSAM.

V - CRÉDITO:

P.T. 2404.17.512.0437.5588 - Implantação do Tronco Coletor Cidade Nova/PSAM

ND 4490	FONTE:104	VALOR R\$ 3.290.768,62
---------	-----------	------------------------

Cronograma de Desembolso:

1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
R\$ 3.290.768,62	-	-	-

P.T. 2404.17.512.0437.5709- Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara

ND 4490	FONTE:104	VALOR R\$ 51.784.879,00
---------	-----------	-------------------------

Cronograma de Desembolso:

1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
R\$ 24.337.279,00	R\$ 27.447.600,00	-	-

Art. 2° - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto n° 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE n° 24, de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3° - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2243646

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEAS DGAF N° 12 DE 13 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A PORTARIA SEA/DGAF N°. 32 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução SEAS n° 43 de 02 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a Comissão de Adicional de Qualificação-AQ, instituída pela Portaria SEA/DGAF n° 32 de 22/04/2015 encarregada de examinar os processos de Concessão de Adicional de Qualificação-AQ, para o fiel cumprimento do Decreto n° 44.573/2014, publicado no Diário Oficial de 24/01/2014,

Titular	Id funcional
Rafael de Souza Silva	43985137
Deborah Moura Calile	43825311
Julio Cesar de Oliveira	44163177

Suplente	Id funcional
Cristiane da Silva Ribeiro	51066459
Deborah Costa dos Santos Silva	5718767
Andre Moreira de Sousa Silva	42747848

Art. 2° - Com base no § 2º do art. 7º, do referido Decreto, esta Comissão será coordenada pelo titular Rafael de Souza Silva ID. Funcional n.º 43985137.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

Diego Henrique Ferreira dos Santos
Diretor- Geral de Administração e Finanças

Id: 2243517

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO N° COGEFISEAI/00154329

NOME: Eliones Moraes da Costa. **CNPJ/CPF N°** 076.245.837-20. **ENDEREÇO:** Rua José Custodeo de Oliveira, sn. **MUNICÍPIO:** São Fidélis - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 31, da Lei Estadual n° 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 3.500,00. **PROCESSO N° E-07/002.106596/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO N° COGEFISEAI/00154910

NOME: Molecular Brasil Ltda. **CNPJ/CPF N°** 03.122.996/0002-87. **ENDEREÇO:** Avenida Padre Guilherme Decaminada, 2386 Parte. **MUNICÍPIO:** Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual N° 3.467/00 **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO N° E-07/002.3032/2017.**

AUTO DE INFRAÇÃO N° COGEFISEAI/00154315

NOME: Ricardo de Oliveira Pereira. **CNPJ/CPF N°** 005.755.437-44. **ENDEREÇO:** Rua Califórnia, n° 755. **MUNICÍPIO:** São Gonçalo - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 31, da Lei Estadual N° 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 25.000,00. **PROCESSO N° E-07/002.103725/2018.**

AUTO DE CONSTATAÇÃO N° PESETCON/8666

NOME: Leonardo Ribeiro Carneiro da Cunha. **CNPJ/CPF N°** 631.019.717-72. **ENDEREÇO:** Rua Carlos Drumond de Andrade QD S Lote 55 - Vale Feliz. **MUNICÍPIO:** Niterói - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 57, da Lei Estadual N° 3.467/00. **DATA E HORA DA OCORRÊNCIA:** 23/07/2019 17:30h. **PENALIDADE:** Multa Simples. **PROCESSO N° E-07/002.11683/2019.**

Id: 2243501

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA DISEQ N° 002 DE 16 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N° 52/2018.

O DIRETOR DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual n° 46.619, de 02 de abril de 2019, tendo em vista o que consta no Processo n° E-07/002.102682/2018,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a composição para proceder o acompanhamento e fiscalização do Contrato INEA n° 52/2018, firmado com a Empresa TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A, instaurada pela PORTARIA INEA DIPOS N° 37/2019.

Art. 2° - Designar WANDERLEY ALBERNAZ ROCHA FILHO, ID Funcional n° 4207902-0, para a Supervisão do Contrato; LUANA DE JESUS MENDES DOS REIS, ID Funcional n° 4364573-9; LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA, ID Funcional n° 4336419-5, para a Fiscalização do Contrato, e FERNANDO PEDRO CORVINO, ID Funcional n° 4370273-2, como Suplente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

HELIO VANDERLEI COELHO FILHO

Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Id: 2243503

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 16.03.2020

PROCESSO N° SEI-020007/000821/2020 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA n° 63, de 09 de março de 2009, publicada no D.O. de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário HUGO ROCHA SABENÇA DIAS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO N° SEI-020007/000819/2020 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA n° 63, de 09 de março de 2009, publicada no D.O. de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário RODRIGO MARTINS DE AZEVEDO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO N° SEI-020007/000818/2020 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA n° 63, de 09 de março de 2009, publicada no D.O. de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário RODRIGO MANSANI BRAVO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2243601

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES/FIPERJ N° 05 DE 15 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), BEM COMO DISCIPLINA A CONCESSÃO DE REGIME DE "HOME OFFICE" AOS SERVIDORES DA FIPERJ, NAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA FIPERJ, usando das atribuições que lhe confere o artigo N° 22, do Estatuto da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a natureza da Fundação e, portanto, a significativa necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos prestados pela FIPERJ;

CONSIDERANDO o Decreto n° 46.970/2020, publicado no D.O. de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado e dá outras providências;

CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio; e

CONSIDERANDO a possibilidade tecnológica do desempenho das atividades em regime de teletrabalho remoto externo - "home office" das exceções;

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito dos Escritórios Regionais e da sede da FIPERJ, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º- Os servidores terceirizados, colaboradores, estagiários e quaisquer pessoas que utilizem o serviço da FIPERJ ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Art. 3º- É vedado o ingresso nas unidades da FIPERJ de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º- Qualquer servidor, colaborador, terceirizado ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

§ 1º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.